



BOLETIM DE DIREITO EMPRESARIAL 2 - 2013

Recuperação judicial - Assembleia-geral de credores reunida para aprovação do plano - Previsão de propostas distintas a subclasses de credores - Recurso interposto por credor integrante da classe dos créditos com direito real de garantia - Inconformismo com a remissão de 70% de seus créditos e com a liberação das garantias dos credores - Recurso conhecido em parte, tão somente quanto à cláusula de pagamentos com deságio - Liberação de garantias com previsão de expressa concordância dos credores - Verificação de erro na proclamação do resultado das deliberações porque consignada soma distinta daquele constante no quadro consolidado - Impossibilidade de se conhecer a exata porcentagem de credores concordantes - Nulidade insanável - Determinação de chamamento dos credores dessa classe para nova deliberação. Dispositivo: recurso conhecido em parte e, nesta, provido. (Agravo de Instrumento [00102464120128260000](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20317)

Alienação fiduciária. Constituição que se complementa com o registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos. Prazo que, no caso específico, corre até a data da distribuição da Recuperação Judicial. Decisão que determina suspensão de cobrança ou liquidação de créditos mantida. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [03004196420118260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24919)

Tutela antecipada - Ação originária proposta pela agravada visando a declaração de existência de sociedade de fato cumulada com pedido condenatório de ressarcimento de danos - Pretensão liminar deferida em primeiro grau autorizando a concessão de antecipação de tutela “para o fim de obstar que as rés negociem a marca Staroup, sob pena de pagamento de indenização a ser fixada em sentença” - Hipótese em que a sociedade em comum não está documentada por documento escrito entre as partes e não há prova inequívoca de sociedade entre as litigantes do qual resulte o direito da agravada à participação nas marcas pertencentes às agravantes - Inteligência do art. 273 do CPC - Agravo de Instrumento provido para afastar a r. decisão que concedeu antecipação de tutela. Dispositivo: deram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [00438257720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20702)

Agravo de instrumento - Falência decretada em junho de 2000 - Ação revocatória ajuizada pela massa falida - Agravo de Instrumento dirigido a r. decisão que determinou o complemento das custas recursais em apelação interposta por alguns dos corrêus - Competência em segundo grau - Falência decretada antes da vigência da Lei n. 11.101/2005 - Não compete à Câmara Especial de Falências e Recuperações Judiciais o julgamento de recursos extraídos do processo falimentar. Dispositivo: Não conheceram e determinaram a remessa à redistribuição. (Agravo de Instrumento [00517693320128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20807)

Agravo - Recuperação Judicial - Crédito trabalhista - Decisão que determina a inclusão, no quadro geral de credores, do crédito trabalhista com as deduções e repasse dos valores relativos ao Imposto de Renda - Inviabilidade da habilitação, em nome do trabalhador, de créditos que não sejam exclusivamente trabalhistas e por ele titularizados (Imposto de Renda) - Precedentes desta C. Câmara - Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento. (Agravo de Instrumento [01474615920128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22467)

Agravo de instrumento - Pedido de Falência - Citação por edital - Nomeação de curador especial com arbitramento de honorários no valor de R\$ 1.000,00 a serem suportados pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO

GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO



autora - Descabimento - Verba que não possui natureza de despesa processual - Imposição afastada - Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento. (Agravo de Instrumento [01701578920128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21831)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido - Ponderado, ainda, que a promoção de Juiz substituto em Segundo Grau não afasta a vinculação do recurso à Câmara que primeiro conheceu a causa - Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição à Câmara preventa. Dispositivo: não conhecem o recurso e determinam a redistribuição do recurso à Câmara preventa. (Agravo de Instrumento [01980444820128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22129)

Agravo de instrumento - Ação originária proposta pela agravada visando à declaração de existência de sociedade de fato cumulada com pedido condenatório de ressarcimento de danos - Pretensão liminar deferida em primeiro grau autorizando a concessão de antecipação de tutela "para o fim de obstar que as rés negociem a marca Staroup, sob pena de pagamento de indenização a ser fixada em sentença" - Interposição de recurso de agravo de instrumento sob exame do Relator, com remessa à mesa - Pedidos supervenientes das partes com exame sobrestado por força de r. decisão que determinou o aguardo do julgamento do primeiro agravo - Recurso de agravo de instrumento com pretensão ao imediato prosseguimento de processo - Julgamento simultâneo de ambos os recursos - Agravo de instrumento prejudicado - Não conhecimento do recurso. (Agravo de Instrumento [02150402420128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22296)

Tutela antecipada - Sociedade limitada - Assembleia ordinária - Aprovação de contas por sócia majoritária e exclusiva administradora - Sócia impedida de votar - Inteligência do art. 1.074, § 2º, do CC, c.c. art. 115, § 1º, da LSA - Contas rejeitadas pela sócia minoritária - Suspensão dos efeitos da assembleia - Tutela antecipada concedida - Agravo de instrumento provido para este fim - Tutela antecipada - Sociedade limitada - Alegação da agravante de que é impedida de ingressar na sede social da pessoa jurídica e de fiscalizar os livros empresariais - Falta de prova documental neste sentido - Tutela antecipada indeferida - Agravo de instrumento improvido neste tocante. Dispositivo: recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento [02703354620128260000](#) – Matão – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22946)

Competência Recursal. Cobrança de saldo pela venda de cotas sociais de sociedade limitada. Contrato envolvendo coisa móvel incorpórea. Competência afeta à primeira porção da Seção de Direito Privado. Recurso não conhecido. (Apelação Cível [01207322120118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24706)

Competência. - Habilitação de crédito previdenciário perante o juízo falimentar. - Decretação da falência da empresa devedora antes da entrada em vigor da Lei nº 11.101/2005, o que afasta a competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial. - Precedentes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Criação da Câmara Reservada de Falência e Recuperação Judicial pela Resolução 207/2005. - Competência para os recursos e ações originárias relativas à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais e acessórios, conexos e atraídos pelo juízo universal, envolvendo a Lei nº 11.101/05, a qual foi mantida pela Resolução nº 558/2011, que determinou a unificação da Câmara Reservada de Direito Empresarial e da Câmara Reservada à Falência e Recuperação Judicial. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes das Seções de Direito Privado I desta E. Corte. - Dúvida de competência suscitada para ser dirimida perante a Turma Especial da Seção de Direito Privado 1 deste Tribunal. -



Recurso não conhecido. (Apelação Cível [07200212119988260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13459)

Agravo de instrumento interposto na Comarca de São Paulo, após a redistribuição do processo de recuperação judicial inicialmente ajuizado na Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, sobrevindo decisão monocrática declinando a competência e determinando a remessa dos autos ao Tribunal paulista - Conflito de competência suscitado pela i. Julgadora da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de São Paulo - Sobrestamento do feito até decisão final do Órgão superior - Decisão já transitada em julgado que declarou competente o Juízo suscitado - Questão, contudo, não enfrentada em primeiro grau - Recurso conhecido. Antecipação de efeitos da tutela - Pretensão ao reconhecimento da rescisão contratual por má gestão das rés, com conseqüente abstenção de atos, devolução de bens e documentos, anulação de atos de alienação e oneração de bens - Ausência de prova inequívoca - Prudente decisão judicial de aguardar a triangulação da relação processual em respeito ao princípio do contraditório - Decisão mantida. Dispositivo: conheceram e negaram provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01366833020128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22575)

Recurso. Apelação. Medida cautelar de exibição de documentos. Recebimento apenas no efeito devolutivo. Aplicação do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil. Irrelevância no fato de ambas as partes terem apelado, assim como na alegação a respeito da probabilidade de êxito no cumprimento do julgado. Inviabilidade jurídica do recebimento do apelo no duplo efeito com base nos requisitos do artigo 558 do mesmo diploma legal, diante do conteúdo do dispositivo da sentença que limita a vista dos documentos ao requerente nas dependências da sede da requerida ou no escritório de pessoa encarregada por sua escrituração ou guarda. Execução provisória. Prestação de caução prevista no artigo 475-O, III, do Código de Processo Civil. Descabimento. Afastamento, por hora, do risco evidente da prática de atos capazes de provocar graves danos à executada. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01374835820128260000](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13350)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Pretensão do credor à nulidade do plano por ausência do requisito exercício de atividade - Atividade mínima demonstrada - Presença do perfil funcional da empresa - Recurso não provido. Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Venda de bens móveis e imóveis - Necessidade de respeito aos princípios da transparência e publicidade - Atenção do Magistrado ao cumprimento dos requisitos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005 no momento de cada pedido individualmente - Recurso provido em parte. Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Pretensão à liberação de garantias - Improriedade - Somente com autorização dos credores é possível atender à pretensão - Alteração das condições anteriores que se faz por anuência de cada credor individualmente - Expressa previsão legal (art. 50, § 1º, LREF) - Recurso do credor provido em parte. Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Plano da recuperanda que prevê o impedimento de novas ações e execuções - Improriedade - Exegese dos arts. 61 e 62 da Lei n. 11.101/2005 - Precedentes da Câmara - Recurso provido em parte para aclarar essa cláusula. Dispositivo: Deram parcial provimento. (Agravo de Instrumento [02336928920128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22501)

Sociedade limitada - Ação de responsabilidade de sócia administradora, ajuizada por sócia minoritária - Acusação de fraude na escrituração contábil - Pretensão ao afastamento liminar da sócia majoritária administradora da gerência empresarial, até julgamento da lide - Indeferimento - Vedação pelo ordenamento jurídico da intervenção judicial por tempo indeterminado para prática de todas as atividades desenvolvidas pela administradora - Intervenção judicial admitida somente em casos excepcionais, e de forma provisória, como sua imprescindibilidade para cumprimento de obrigação específica imposta pelo CADE ou, ainda, na hipótese de falecimento do administrador (CC/02, art. 49) - Tutela antecipada indeferida - Agravo de instrumento improvido. Sociedade limitada - Ação de responsabilidade de sócia



administradora, ajuizada por sócia minoritária - Acusação de fraude na escrituração contábil - Pretensão da sócia minoritária ao recebimento de indenização por danos material e moral - Liminar pleiteada para decretação da indisponibilidade dos bens da sócia majoritária administradora, bem como bloqueio de valores depositados em suas contas bancárias, visando à garantia da execução de futura e eventual sentença condenatória - Indeferimento - Arresto permitido em situações excepcionais, em que há prova inequívoca do ato ilícito e possibilidade de frustração dos meios executórios - Insuficiência do laudo contábil produzido unilateralmente para autorizar a medida drástica do bloqueio de bens na fase de conhecimento da ação - Imprescindibilidade de prévio contraditório e eventual prova pericial para, então, reexaminar-se o pedido cautelar - Liminar indeferida - Agravo de instrumento improvido. Dispositivo: negam provimento. (Agravo de Instrumento [02703337620128260000](#) – Matão – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22947)

Interesse processual. - Medida cautelar. - Exibição de documentos visando instruir outra ação, sem identidade de partes. - Ausência do pressuposto. - Desnecessidade da demanda ajuizada contra sócio-gerente visando exibição de documentos em nome de pessoa jurídica que não faz parte da relação processual. - Possibilidade de atendimento do requerimento da parte nos próprios autos da ação de dissolução e liquidação da sociedade empresária. - Inexistência de conflito por falta de resistência. - Extinção do processo. - Apelação desprovida. (Apelação Cível [00075286520128260002](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13349)

Competência recursal. - Ação de cobrança na qual se pretende receber parcela correspondente à participação em sociedade empresária em liquidação após sentença de dissolução. - Competência preventa da Câmara que primeiro conhecer da causa, em razão da distribuição do recurso anteriormente à data da instalação da Câmara Reservada. - Artigo 102 do Regimento Interno deste Tribunal. - Matéria que se inseria na competência preferencial de uma das 1ª a 10ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça no momento da distribuição. - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, e artigo 2º, III, a, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006. - Competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial que abrange somente os processos distribuídos após sua instalação. - Observância no disposto na Súmula 98 deste Tribunal de Justiça. - Conflito de competência suscitado para ser dirimido perante a Turma Especial da Seção de Direito Privado 1. - Apelação não conhecida. (Apelação Cível [00030242520108260248](#) – Indaiatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13341)

Assistência judiciária. Justiça gratuita. Pedido. Indeferimento. Presunção relativa de veracidade da declaração firmada com amparo no artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Existência de fundadas razões para o indeferimento (artigo 5º caput da Lei nº 1.060/50). Elementos dos autos que demonstram que a requerente ostenta situação patrimonial e financeira suficiente para suportar os ônus do litígio. Razões recursais desacompanhadas de qualquer elemento que indique a insuficiência de recursos ou a existência de gastos extraordinários capazes de qualificar a requerente como destinatária da benesse legal. Fundamentos da decisão agravada não infirmados. Indeferimento mantido, com a retificação do decisum para conceder o prazo de 30 (trinta) para o recolhimento das custas de ajuizamento, nos termos do disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Empresarial. Administração de "Sociedade Limitada". Antecipação de tutela requerida para a suspensão dos efeitos da deliberação societária registrada na JUCESP, que excluiu a requerente do quadro social da empresa, com o seu imediato retorno à administração. Indeferimento. Ausência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessários à medida. Necessidade do contraditório, a fim de que se possibilite melhor elucidação dos fatos, com a análise da higidez das cláusulas do contrato social e sua conformidade com a lei, culminando com a apreciação da regularidade da deliberação impugnada. Extensão dos poderes do inventariante (no pertinente à extensão de sua atuação enquanto administrador das cotas sociais que pertenciam ao falecido sócio, enquanto não partilhadas entre os herdeiros) que não é de simples solução. Precedentes jurisprudenciais que revelam não existir resolução pacificada sobre o tema. Indeferimento



mantido. Agravo de instrumento desprovido, com a retificação de ofício da decisão agravada para conceder a agravante o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das custas de ajuizamento da ação. (Agravo de Instrumento [01409349120128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13324)

Recuperação judicial. Incidente de impugnação ao valor e à classificação do crédito habilitado na recuperação. Decisão agravada que acolheu em parte a impugnação, retificando o valor e alterando a classificação do crédito, que passou a classe de "crédito com garantia real". Agravantes-recuperandas que impugnam a alteração da classificação do crédito, imputando nulidade à garantia porque não regularmente constituída. Alegação inovadora em sede recursal. Possibilidade. Matéria de ordem pública. Desacolhimento da defesa. Crédito com garantia real da modalidade "penhor rural". Garantia legalmente constituída com o registro do seu instrumento no Registro de Imóveis da Circunscrição em que mantido o objeto da garantia (álcool carburante hidratado). Inteligência do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 492/1932 e artigo 1.438 do Código Civil. Instrumento de acordo homologado em Juízo em precedente ação de arresto que ratifica a garantia (penhor rural) anteriormente prestada. Higiene da garantia prestada, que confere ao crédito a prerrogativa da classificação como "crédito com garantia real". Inaplicabilidade do artigo 47 da Lei nº 8.212/91 à hipótese. Litigância de má-fé. Caracterização. Razões recursais que revelam o proceder temerário e o intuito manifestamente protelatório das agravantes. Artigo 17, incisos V e VII, do Código de Processo Civil. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do crédito habilitado pela agravada, cuja classificação é discutida nesta impugnação. Agravo de instrumento desprovido, com observação. (Agravo de Instrumento [01474425320128260000](#) – Adamantina – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13368)

Recurso. - Embargos de declaração. - Omissão, obscuridade e contradição inexistentes. - Caráter infringente. - Pretensão distanciada da finalidade de complementar, integrar ou esclarecer o teor do próprio julgado embargado. - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01493219520128260000](#) – Itaipicica da Serra – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13352)

Tutela antecipada. Empresarial. Sociedade Limitada. Ação de exclusão de sócio por justa causa. Pedido de antecipação de tutela para a alteração ou retificação de cláusula do contrato social, a fim de que o autor-agravante possa isoladamente administrar e representar a sociedade. Indeferimento. Ausência do preenchimento dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, autorizadores da antecipação pretendida. Elementos dos autos que não revelam a existência de risco de lesão de difícil ou impossível reparação. Vislumbrada hipótese de irreversibilidade da medida, caso deferida. Incidência da vedação prevista no §2º do mencionado artigo 273. Razões recursais incapazes de infirmar tal conclusão. Indeferimento mantido. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento [01685279520128260000](#) – Guarulhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13323)

Competência recursal. - Ação de obrigação de não fazer cumulada com indenização por danos morais fundada em propriedade industrial. - Distribuição de recurso interposto em ação conexa, na qual se pretende a cessação do uso de marca, perante a 2ª Câmara de Direito Privado, competente para o julgamento no momento em que estabelecida a prevenção. - Prevenção da Câmara que primeiro conhecer de uma causa no Tribunal para o julgamento de todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. - Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Superveniente especialização do órgão fracionário sobre tema específico determinando a criação da Câmara Reservada de Direito Empresarial que não rompe a prevenção. - Precedentes deste Tribunal. - Observância no disposto na Súmula 98 deste Tribunal de Justiça. - Apelação não conhecida, com determinação. (Apelação Cível



[00082232620108260281](#) – Itatiba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13436)

Propriedade industrial e concorrência desleal. Ação de obrigação de não fazer cumulada com reparação de danos. Violação do conjunto-imagem (trade dress) de aspectos característicos de marca mista e de estabelecimentos empresariais. Práticas ilegais para induzir confusão no mercado, desviar clientela e obter proveito do prévio esforço empreendedor alheio. Não configuração. Inocorrência de qualquer ilicitude em prejuízo da demandante, seja no restrito âmbito marcário, seja no amplo âmbito concorrencial. Falta de comprovação da obtenção de direito de exclusividade de utilização dos elementos nominativos da marca mista, assim como da existência de semelhança entre as características visuais desta e da logomarca utilizada pela ré, e, ainda, da adoção de um padrão visual dotado de absoluta distintividade em materiais publicitários e estabelecimentos, tanto na aplicação decorativa de cor como nas vestimentas de funcionários. Consequente inexistência de danos a serem reparados. Ação improcedente. Apelação desprovida. (Apelação Cível [02071661320118260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo – 29/01/2013 – Maioria de Votos - Voto nº 13228)

Recurso. Agravo de instrumento. Pedido de conversão para que o recurso fique retido nos autos. Descabimento. Turma julgadora que ratifica o entendimento do relator ao determinar o processamento do recurso em sua forma "por instrumento", uma vez que ausente hipótese de conversão. Inteligência do disposto no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Preliminar afastada. Medida cautelar. Arresto. Decisão liminar que deferiu o arresto de bens suficientes à garantia do montante envolvido nos negócios entabulados entre as partes. Contrato de trespasse e respectivos aditivos contratuais, que envolvem a alienação de imóveis para pagamento parcelado. Presença dos pressupostos legais que autorizam a concessão da liminar, uma vez que vislumbrado o risco de dano e o perigo da demora. Confissão dos agravantes quanto ao fato de estarem em mora com os pagamentos devidos aos agravados. Elementos dos autos que demonstram a existência de uma gama de ações em que a empresa agravante é demandada, além de haver um aumento significativo de ações nos anos de 2011 e 2012. Cabimento da medida ratificado por precedentes jurisprudenciais do E. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de instrumento conhecido em parte e nesta desprovido. (Agravo de Instrumento [01843544920128260000](#) – Itú – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13322)

Competência recursal. - Cumprimento de sentença. - Título executivo judicial. - Acordo homologado nos autos de pedido de falência. - Extinção do processo sem julgamento do mérito. - Inviabilidade da decretação da quebra reconhecida em segunda instância. - Matéria não compreendida no rol daquelas reservadas à Câmara de Direito Empresarial pela Resolução nº 558/2011 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. - Pedido de falência fundado em inadimplemento de título de crédito. - Apreciação e julgamento pelas Câmaras integrantes da Seção de Direito Privado II desta E. Corte - Observância do disposto no Anexo I do Provimento nº 63/2004, artigo 2º, III, b, da Resolução nº 194/2004, com redação modificada pelo artigo 1º da Resolução nº 281/2006 e Anexo ao Provimento 71/2007. - Apelação não conhecida, com determinação. (Apelação Cível [00072847520078260079](#) – Botucatu – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13460)

Competência recursal. - Prevenção. - Agravo de instrumento interposto no curso de ação declaratória fundada em propriedade industrial. - Distribuição e julgamento anterior perante a 3ª Câmara de Direito Privado, competente para o julgamento no momento em que estabelecida a prevenção. - Prevenção da Câmara que primeiro conhecer de uma causa no Tribunal para o julgamento de todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados. - Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Afastamento dos juízes que participaram do julgamento anterior que não rompe a prevenção, sendo o novo processo distribuído a quem os substituir ou assumir a cadeira vaga. - Inteligência do artigo 102 caput e § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. - Superveniente especialização do órgão fracionário sobre tema específico



determinando a criação da Câmara Reservada de Direito Empresarial que não rompe a prevenção. - Precedentes deste Tribunal. - Apelação não conhecida, com determinação. (Apelação Cível [02019760620108260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13285)

Agravo de Instrumento. Recurso tirado de decisão proferida em ação cautelar incidental à ação de dissolução parcial de sociedade limitada com pedido de apuração de haveres de sócio retirante e requerimento de tutela antecipada. Requerente-agravado que reformula na ação cautelar incidental requerimento com o mesmo objeto daquele deduzido sob a rubrica "antecipação de tutela" na ação principal em curso. Antecipação de tutela indeferida no feito principal. Precedente agravo de instrumento apreciado por esta mesma Turma Julgadora que confirmou o descabimento da antecipação de tutela, pretendida para o fim de determinar o pagamento de pró-labore a que alegava o requerente fazer jus. Decisão que transitou em julgado após o ajuizamento desta ação cautelar incidental. Falta de interesse processual para o ajuizamento da cautelar incidental. Requerimento já deduzido e apreciado, inclusive em sede recursal. Extinção da ação cautelar incidental decretada de ofício. Inteligência do disposto no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento prejudicado. (Agravo de Instrumento [02137498620128260000](#) – Valinhos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13366)

Tutela antecipada. Ação de dissolução parcial de sociedade cumulada com apuração de haveres. Pedido de expedição de ofícios à Junta Comercial do Estado e Receita Federal para ser registrada a retirada do autor do quadro societário da ré. Falta de interesse de agir. Pleito que independe da intervenção do Poder Judiciário. Inteligência dos artigos 1.050 e 1.151 do Código Civil. Agravo de instrumento não conhecido. (Agravo de Instrumento [02114755220128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo - Votação Unânime - Voto nº 13335)

Falência. Impontualidade de pagamento. Duplicatas. Necessidade de indicação da pessoa que recebeu o protesto dos títulos de crédito. Súmula nº 361 do STJ. Identificação inexistente em algumas duplicatas. Intimação de protestos de outras duplicatas realizada por edital. Validade da intimação. Inadimplemento superior a 40 salários mínimos. Encerramento das atividades da sociedade não demonstrado. Decretação de falência mantida. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01218682820128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 7597)

Falência. Recuperação judicial. Reiterado descumprimento do plano pela recuperanda. Convocação de nova assembleia geral de credores. Repectuação. Novo descumprimento pela recuperanda. Decretação de falência. Artigos 61, § 1º, 73, IV, e 94, III, 'g', da Lei nº 11.101/05. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01311898720128260000](#) – Angatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 7836)

Falência. Apelada citada e que requereu o início da recuperação judicial. Diversas determinações de juntada de documentos cumpridas pela Apelada. Desconsideração pelo juízo a quo. Extinção da falência sem resolução do mérito. Fundamentos absolutamente impertinentes. Necessidade de análise do pedido de recuperação judicial, conforme anteriormente deferido. Sentença extra petita. Nulidade. Recuperação judicial. Indeferimento do processamento do pedido. Ausência de juntada dos documentos previstos no artigo 51 da Lei nº 11.101/2005. Transcurso do prazo de seis anos. Descumprimento sem justificativa plausível. Processamento indeferido. Falência. Com o indeferimento do processamento da recuperação judicial, deve-se analisar o pedido de falência originalmente formulado. Impontualidade de pagamento. Duplicatas regularmente protestadas e que somam mais de 40 salários mínimos. Débito não impugnado pela Apelada. Decretação de falência. Artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05. Processamento pelo juízo a quo. Recurso provido, com determinação. (Apelação Cível [00203163220068260161](#) – Diadema – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9067)



Ação revocatória. Penhor de duplicatas. Contratação de empréstimo e constituição da garantia após termo legal de falência. Validade. Impossibilidade de constituição de garantia real pela falida apenas em relação às dívidas anteriores ao termo legal. Exegese do artigo 129, III, da Lei nº 11.101/05. Recurso não provido. (Apelação Cível [00333384520118260562](#) – Santos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9389)

Falência. Impontualidade de pagamento. Duplicatas. Ausência de juntada de algumas duplicatas aos autos. Violação ao artigo 94, I e § 3º, da Lei nº 11.010/05. Juntada das notas fiscais e dos instrumentos de protesto com identificação das pessoas que os receberam. Débito não impugnado pela Apelada. Inadimplemento superior a 40 salários mínimos. Decretação de falência. Sentença reformada. Recurso provido, com determinação. (Apelação Cível [00207152220108260161](#) – Diadema – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9071)

Falência. Carência de ação. Apelada que está inativa e aparentemente sem patrimônio. Execução coletiva fadada ao fracasso. Perda superveniente do interesse de agir. Precedentes. Recurso não provido. (Apelação Cível [00019487020098260451](#) – Piracicaba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9387)

Obrigação de não fazer. Propriedade industrial. Marca "Mão na massa". Apelante que publica revista denominada "Mão na massa". Apelada titular da marca na classe de jornais e revistas. Registro pela Apelante indeferido pelo INPI. Pedido de caducidade da marca pendente de apreciação. Concorrência desleal configurada. Obrigação de não fazer mantida. Sucumbência recíproca configurada. Sentença reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível [01696843620088260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 9455)

Competência - Agravo de instrumento - Pretensão da Fazenda do Estado em impedir que empresa em recuperação judicial, com débitos inscritos, utilize créditos acumulados e reconhecidos pelo Fisco - Improriedade - Matéria que diz respeito a compensação de créditos de credor não sujeito ao concurso recuperatório e crédito de empresa recuperanda, cujo patrimônio interessa a todos os credores, concursais e não concursais - Supremacia do Juízo Recuperatório-Falimentar para decidir questões que interessam à massa objetiva - Recurso não provido. Créditos decorrentes de cumulatividade de ICMS - Agravo de instrumento - Pretensão da Fazenda do Estado em impedir que empresa em recuperação judicial, com débitos inscritos, utilize créditos acumulados e reconhecidos pelo Fisco - Aplicação do art. 82 do Regulamento do ICMS – Possibilidade - A Fazenda do Estado pode contrapor-se à pretensão se as execuções fiscais promovidas à recuperanda, em momento anterior ao pedido recuperatório, excederem o valor do crédito reconhecido relativo à cumulatividade do ICMS - Recurso provido em parte. Dispositivo: Deram parcial provimento. (Agravo de Instrumento [00767668020128260000](#) – Presidente Prudente – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21097)

Agravo de instrumento - Impugnação de crédito - Pretensão de sociedade em recuperação à nulidade de cláusula inserta em cédula de crédito bancário que prevê incidência de encargos à taxa média diária dos certificados de depósitos interfinanceiros - Aplicação do disposto na Súmula do 176 do STJ - Recurso provido neste tocante substituindo os encargos pelos índices Selic. Perícia contábil - Desnecessidade - Cálculos aritméticos suficientes à apuração do valor devido - Termo inicial previsto em contrato e não alterado em tratativas posteriores - Recurso não provido nesses capítulos. Dispositivo: deram provimento em parte ao recurso. (Agravo de Instrumento [01148851320128260000](#) – Sertãozinho – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22205)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso



anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido - Ponderado, ainda, que a promoção de Juiz substituto em Segundo Grau não afasta a vinculação do recurso à Câmara que primeiro conheceu a causa - Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição à Câmara preventa. Dispositivo: não conhecem o recurso e determinam a redistribuição do recurso à Câmara preventa. (Agravo de Instrumento [01993869420128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 22128)

Recuperação Judicial. Contrato de arrendamento mercantil. Entrega amigável da aeronave arrendada. Saldo remanescente. Classificação como quirografário. Inadmissibilidade. Precedentes da Câmara, originários do mesmo procedimento, em sentido contrário. Crédito que não está sujeito ao processo recuperatório. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02757634320118260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24891)

Impugnação de Crédito. Recuperação Judicial. Pleito que deve ter esteio em prova documental legítima. Aplicação do art. 9º, III, da LRF. Acolhimento parcial mantido. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [02946732120118260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24888)

Competência recursal. Recurso tirado em execução por título extrajudicial, mesmo quando figure massa falida como exequente, é de competência de uma das Câmaras que integram a Seção de Direito Privado II desta Corte. Recurso não conhecido, determinada a redistribuição. (Agravo de Instrumento [00200746120128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24958)

Falência. Defesa que tem como fundamento a distribuição de recuperação judicial. Prazo de suspensão previsto no art. 5º da Lei 11.101/05 ultrapassado. Plano, todavia, apresentado a tempo, registrando-se clara morosidade no impulso oficial. Assembleia geral já realizada, aprovado o plano por todos os credores presentes. Desconstituição da quebra para remeter novo exame do pleito ao ensejo da concessão ou não da recuperação. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [00574100220128260000](#) - Campinas - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24953)

Comitê de Credores. Remuneração. Não cabe à massa falida remunerar o comitê de credores, pelo que o pedido de pagamento de atualização monetária da remuneração já percebida, enjeitado em assembleia geral, revela-se descabido. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00722744520128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24957)

Recuperação Judicial. Se uma primeira decisão determinou que se processasse a recuperação pelo rito especial e operou-se reconsideração, após interposição de agravo de instrumento, é da publicação desta que deve ser contado o prazo para apresentação do plano recuperatório, inclusive porque mais complexo que o daquele rito. Decisão proferida em antecipação de tutela recursal confirmada. Recurso provido para esse fim. (Agravo de Instrumento [01072351220128260000](#) - Barueri - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25040)

Ação Revocatória. Quebra decretada em segundo grau, com determinação de providências complementares aludidas no art. 99 da lei de regência, em primeiro. Prazo do art. 132 da LRF que deve ser contado apenas a partir desta complementação. Decadência afastada. Recurso provido. (Apelação Cível [00041192520098260572](#) - São Joaquim da Barra - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24408)



Antecipação de tutela. Embora presentes indícios, não há verossimilhança na alegação de falsificação de assinatura em ato societário pela só apresentação do laudo pericial obtido sem o crivo do contraditório. Antecipação de tutela. Tratando-se de sociedade integrada por apenas dois sócios com absoluta igualdade na participação do capital, a nomeação de dirigentes por prazo superior ao previsto no contrato pode ser encarada como forma de alteração da avença. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [01215634420128260000](#) – Mauá – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25051)

Competência recursal - Matéria de competência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, nos termos da Resolução n. 538/2011 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça bandeirante - Hipótese, porém, em que há prevenção de outra Câmara por recurso anteriormente distribuído - Prevenção não afastada pela Resolução retromencionada - Decisões reiteradas do Órgão Especial neste sentido - Ponderado, ainda, que a promoção de Juiz substituto em Segundo Grau não afasta a vinculação do recurso à Câmara que primeiro conheceu a causa - Recurso não conhecido, determinando-se a redistribuição à Câmara preventa. Dispositivo: não conhecem o recurso e determinam a redistribuição do recurso à Câmara preventa. (Agravo de Instrumento [01649622620128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 21816)

Agravo Interno. Decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente improcedente. Razões recursais que não convencem do desacerto da decisão recorrida, que fica mantida. Recurso desprovido. (Agravo Regimental [02274329320128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26228)

Agravo regimental - Interposição contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento manifestamente improcedente - Razoabilidade da decisão - Pretensão de exibição liminar de documentos - Necessidade a fim de apurar se está havendo infração à patente de invenção da agravada - Fato de se tratar de documentos sigilosos, conforme afirmado pela ora agravante, que não impede a exibição em juízo, a teor do disposto no art. 206 da Lei nº 9.279/96 - Regimental improvido. (Agravo Regimental [02219749520128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Lígia Araújo Bisogni – 04/12/2012 – Maioria de Votos - Voto nº 15199)

Embargos de declaração - Obscuridade - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes, sendo inadmissível o seu provimento. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00658152720128260000](#) – São Carlos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14209)

Embargos de Declaração. Erro material no Acórdão. Art. 463, II, do CPC. Embargos acolhidos apenas para reconhecer e suprir erro material no Acórdão impugnado. Embargos de declaração. Demais alegações de cunho meramente infringente. Impossibilidade de acolhimento. Inexistência de irregularidades. Prequestionamento. Embargos opostos por Bayer Consumer Care acolhidos apenas para suprir erro material. Embargos opostos por Cimed Indústria de Medicamentos não acolhidos. (Embargos de Declaração [01545832220098260100](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14224)

Anulação de ato jurídico. Vício de consentimento. Cerceamento de defesa. Caracterização. Necessidade de observância do art. 404, II, do CPC. Alegação da prática de vício de consentimento que teria induzido a autora a assinar negócios jurídicos a pedido dos réus. Julgamento antecipado da lide. Impossibilidade. Cerceamento de defesa configurado. Necessidade de produção de prova testemunhal para a efetiva apuração dos fatos e pacificação do litígio. Sentença declarada nula. Recurso provido. (Apelação Cível



[04057979220098260577](#) – São José dos Campos – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken - Votação Unânime - Voto nº 14193)

Agravo de instrumento - Abstenção de uso da marca - Tutela antecipada - Presença dos requisitos autorizadores - Prova documental suficiente - Manutenção da decisão de 1º grau. - Comprovada a verossimilhança da alegação (não pagamento de duplicatas; descumprimento da notificação extrajudicial; e não atendimento, a contento, de consumidores) e o periculum in mora (atos prejudiciais ao conceito da marca) através de documentos, de forma a prescindir de dilação probatória, autorizado está o deferimento da tutela de urgência antecipatória. - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01411652120128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14165)

Ação de obrigação de fazer - Pretensão de cancelamento de títulos de crédito (duplicatas) e respectivos protestos - Colenda 37ª Câmara de Direito Privado que recebeu o processo por prevenção, mas dele não conheceu e determinou a remessa para a Câmara Reservada de Direito Empresarial - Resolução nº 538/2011 que criou a Câmara Reservada ao Direito Empresarial que não modificou a competência definida por prevenção - Competência que só alcança os processos novos e sem prevenção, conforme precedente do Órgão Especial do TJSP - Dúvida de competência suscitada, com suspensão do julgamento do recurso. (Apelação Cível [02306324120088260100](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken — 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14174)

Competência recursal - Compra e venda de estabelecimento comercial - Resolução 194/2004, art. 2º, inciso III, alínea “a” - Competência afeta à Seção de Direito Privado, compreendida entre as 1ª e 10ª Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Precedentes do Colendo Órgão Especial deste E. TJSP - Remessa dos autos a uma das Câmaras competentes - Recurso não conhecido, com determinação. (Apelação Cível [00139141520098260068](#) – Barueri – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14118)

Agravo de instrumento. Arguição de impossibilidade jurídica do pedido. Não acolhimento. O pedido é juridicamente impossível quando se mostra ilícito do ponto de vista do direito positivo, situação essa que não se faz presente. A autora deduziu pedidos que não afrontam o direito positivo e que não são incompatíveis entre si, razão pela qual não se encontra configurado o vício alegado. A interpretação das hipóteses previstas nos incisos do art. 295, parágrafo único, CPC, não deve ser promovida de forma rigorosa, quando se mostra possível aferir os fatos e as pretensões apresentadas pelo demandante. Agravo de instrumento. Prova pericial. Necessidade. Peculiaridade do caso. Alegação da existência de grupo econômico e apuração de haveres. Prova pericial que é imprescindível para a busca da verdade real e inclusive para o acolhimento, ou não, da pretensão. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02254305320128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14179)

Agravo de instrumento - Ação declaratória - Tutela antecipada - Pretensão ao indeferimento da liminar - Impossibilidade - A antecipação da tutela pressupõe para o seu deferimento a existência de prova inequívoca, verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade da medida. Hipótese dos autos que os pressupostos da antecipação de tutela mostram-se presentes. Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02405703020128260000](#) – Catanduva – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14258)

Preliminar. Não acolhimento. Apesar de no início da r. sentença recorrida constar "A ação é improcedente." e na sua parte dispositiva dispor "JULGO PROCEDENTES os pedidos...", pelo bojo da fundamentação é possível verificar que tal situação não passou de mero erro material que não teve o condão de gerar qualquer contradição. Preliminar rejeitada. Propriedade industrial - Marca - Concorrência desleal - Inexistência - Marcas "SAÚDE CARE MEDICINA



DOMICILIAR" e "SAÚDE HOME CARE" se apresentam visual, ortográfica e foneticamente diferentes, apenas existindo como semelhante a palavra "CARE" - Situação que não gera violação à marca da autora e não impõe a necessidade de sua alteração - Os Colendos Tribunais têm sido criteriosos no que tange à alegação de concorrência desleal por imitação de marca e à possível afetação do mercado consumidor, não se limitando a uma simples comparação gráfica entre os sinais, mas sim à análise de elementos como: a) o ramo de atividade das empresas litigantes; b) a forma ortográfica apresentada pelas marcas; c) a fonética dos sinais; d) a exposição visual; e) o segmento do mercado consumidor atingido. Expressão comum. Ainda que exista processo de registro junto ao INPI, atualmente a expressão "Home Care" é largamente usada no ramo da saúde, seja em empresas de convênio ou para tratamentos ou forma de atendimento para pacientes. Portanto, não se trata de expressão marcante, identificadora, singularmente, de determinada entidade em particular ou nome empresarial, razão pela qual, por mais esse motivo, não há que se falar em contrafação. Recurso provido. (Apelação Cível [00650074420078260114](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14170)

Agravo regimental - Interposição contra decisão do relator que não antecipou os efeitos da tutela recursal - Decisão mantida - Recurso não provido. (Agravo Regimental [02619735520128260000](#) – Indaiatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14314)

Embargos de declaração - Inexistência de irregularidades – Prequestionamento - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00218552120128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14208)

Embargos de declaração - Contradição - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes, sendo inadmissível o seu provimento. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00234591720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14223)

Agravo de instrumento - Ação cautelar inominada - Colenda 10ª Câmara de Direito Privado que recebeu o processo por prevenção, mas dele não conheceu e determinou a remessa para a Câmara Reservada de Direito Empresarial - Resolução nº 538/2011 que criou a Câmara Reservada ao Direito Empresarial que não modificou a competência definida por prevenção - Competência que só alcança os processos novos e sem prevenção, conforme precedente do Órgão Especial do TJSP - Dúvida de competência suscitada, com suspensão do julgamento do recurso. (Agravo de Instrumento [02053194820128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14275)

Embargos de declaração - Omissão e contradição - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes, sendo inadmissível o seu provimento. No mais, desnecessidade de enfrentamento de todos os dispositivos legais apresentados para a pacificação da demanda. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00173221920128260000](#) – Campinas – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14195)

Embargos de declaração – Omissão - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes. No mais, desnecessidade de enfrentamento de todos os dispositivos legais apresentados para a pacificação da demanda. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração



[00763649620128260000](#) – Vinhedo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14200)

Embargos de declaração - Inexistência de irregularidades - Efeito infringente - Impossibilidade - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00807126020128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14207)

Agravo de instrumento - Assistência judiciária - Pedido - Requerimento formulado por pessoa jurídica - Empresa em recuperação judicial - Inadmissibilidade em virtude da ausência de comprovação de inexistência de patrimônio a ensejar sua concessão - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [02765495320128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14340)

Agravo de instrumento - Falência - Habilitação de crédito - Tarifas de energia elétrica - Ausência de interpelação do Sr. Administrador Judicial - Aplicação do art. 117 da Lei nº 11.101/05 - Inexistência de elementos que demonstram que o crédito pretendido pela recorrente corresponde à energia elétrica efetivamente consumida - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01473853520128260000](#) – Mogi-Mirim – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14273)

Pedido de falência. Efetiva ausência de demonstração da existência de inadimplência. Impossibilidade do decreto falimentar. Títulos protestados em que a notificação não especifica a pessoa do recebedor (Súmula 361 do STJ). Prova pericial que demonstra que houve a cessão de crédito de tais títulos e os quais teriam sido quitados perante terceira empresa. Prova obtida dos livros comerciais da apelada. Aplicação do art. 379 do CPC que dispõe que os livros comerciais, que preencham os requisitos exigidos por lei, provam também em favor do seu autor no litígio entre comerciantes. Recurso não provido. (Apelação Cível [00168830620058260565](#) – São Caetano do Sul – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14188)

Agravo de instrumento - Rescisão contratual cumulada com abstenção de uso de marca - Negócio jurídico que tem por objeto coisas móveis - Hipótese em que a matéria não é da competência desta Colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, cabendo a análise do recurso por uma dentre as C. 25ª e 36ª Câmaras. Dúvida suscitada à Turma Especial. Recurso não conhecido, com determinação. (Agravo de Instrumento [02198149720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14184)

Agravo de instrumento. Impossibilidade jurídica do pedido e pedidos incompatíveis entre si. Não acolhimento. O pedido é juridicamente impossível quando se mostra ilícito do ponto de vista do direito positivo, situação essa que não se confunde com a hipótese de pedidos incompatíveis. O autor deduziu pedidos que não afrontam o direito positivo e que não são incompatíveis entre si, razão pela qual não se encontra configurado o vício alegado. A interpretação das hipóteses previstas nos incisos do art. 295, parágrafo único, CPC, não deve ser promovida de forma rigorosa, quando se mostra possível aferir os fatos e as pretensões apresentadas pelo demandante. Agravo de instrumento. Expedição de ofícios à Receita Federal e ao INSS. Matéria excepcional. Indeferimento. A expedição de ofício à Receita Federal, INSS ou outras entidades que envolvem o arquivamento ou armazenamento de informações resguardadas por sigilo somente pode ser autorizada de forma excepcional e quando não existir outro meio de se obter a prova e, ainda mais, quando a parte requerente oferece elementos contundentes e insofismáveis acerca de sua necessidade ou que outorguem plena verossimilhança da imperiosidade indispensável para sua produção. Alegações genéricas deduzidas para tal fim não autorizam sua produção, não havendo que se falar, por consequência, em cerceamento de defesa. Agravo de instrumento. Indeferimento do depoimento pessoal do agravado. Decisão mantida. O depoimento pessoal visa o



esclarecimento de fatos e não dos pedidos deduzidos, como almeja fazer crer a agravante, a apreciação dos pedidos é matéria jurisdicional, cabendo ao Magistrado, dentro de sua discricionariedade e livre convicção motivada, de forma fundamentada, provê-los ou não os acatar. A agravante sequer elucidou quais os fatos que poderiam ensejar eventual confissão do agravado, não especificando, de forma precisa e necessária, os efeitos que tal meio de prova poderia surtir. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele apreciar a necessidade da produção da prova para a formação do seu convencimento, indeferindo as que se mostrem desnecessárias, sob pena de atentar contra o princípio da economia processual e da celeridade processual. Recurso não provido. (Agravado de Instrumento [002269816820128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14272)

Embargos de declaração - Omissão - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes. No mais, desnecessidade de enfrentamento de todos os dispositivos legais apresentados para a pacificação da demanda. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00709173020128260000](#) - Jundiaí - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14199)

Agravado de instrumento - Busca e apreensão e dissolução de sociedade - Conexão - Inexistência - Não há correspondência total entre as partes das duas ações; a causa de pedir de nenhuma das ações é equivalente; e o pedido (ou objeto litigioso) também é diferente nas duas demandas - Recurso provido, com observação. (Agravado de Instrumento [00016000820138260000](#) - F. D. Arujá/Santa Isabel - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14312)

Embargos de declaração - Omissão - Inexistência - Finalidade de novo julgamento - Impossibilidade - Os embargos de declaração visam à supressão de eventuais irregularidades contidas no julgado e não a adequação deste aos interesses das partes, sendo inadmissível o seu provimento. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01161314420128260000](#) - Valinhos - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14205)

Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Deferimento da recuperação judicial das empresas recorridas - Suspensão das ações e execuções pelo prazo de 180 dias - Decurso do prazo - Pretensão ao prosseguimento das ações - Admissibilidade - Aplicação do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05 - Prazo improrrogável e reinicia-se independentemente de pronunciamento judicial - Recurso provido. (Agravado de Instrumento [01934439620128260000](#) - São Roque - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14254)

Apelação - Ação declaratória - Nulidade de cláusula - Contrato de plano de saúde - Ré em liquidação extrajudicial - A matéria em litígio (pretensão de nulidade de cláusula de contrato de plano de saúde) não se insere na competência desta Colenda Câmara Reservada de Direito Empresarial, ainda que a empresa ré esteja em liquidação extrajudicial - Dúvida de competência suscitada. (Apelação Cível [00142831320078260348](#) - Mauá - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14135)

Apelação - Ação de cobrança - Rateio de perdas entre cooperados - Prescrição - Tratando-se de ação de cobrança promovida por cooperativa em face de cooperado, concernente ao rateio de perdas ajustado em Assembleia Geral Ordinária, em que foi estipulado um valor fixo e um valor proporcional à fruição (compras) pelo cooperado, incide a regra residual disposto no art. 205 do CC - Decênio prescricional não exaurido - R. sentença mantida - Recurso não provido. (Apelação Cível [001127797201282600032](#) - Araçatuba - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14181)



Apelação - Ação cautelar inominada - Prevenção - Prevenção gerada por agravo de instrumento processado e julgado pela Colenda 34ª (Trigésima Quarta) Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Resolução nº 538/2011, que criou as Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, não modificou a competência definida por prevenção - Competência que só alcança os processos novos e sem prevenção - Precedente do Colendo Órgão Especial - Dúvida de competência suscitada. (Apelação Cível [01170395320078260008](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14278)

Embargos de declaração - Contradição - Obscuridade - Omissão - Inexistência - É manifestamente inadmissível emprestar efeitos infringentes ou modificativos aos embargos de declaração sem que ocorra omissão, obscuridade ou contradição no Acórdão impugnado - Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [01840926120108260100](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14341)

Apelação - Ação de prestação de contas - Período da prestação de contas - Embora sejam impugnados valores específicos, a prestação de contas deve abranger todo período que o sócio não participou da administração da sociedade - R. sentença reformada - Recurso provido. (Apelação Cível [00033429320128260003](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Roberto Mac Cracken - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14313)

Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Pretensão do agravante a que afastar a cláusula aprovada em assembleia-geral que veda o ingresso de novas ações e execuções e prevê a extinção das ações e execuções particulares movidas contra a recuperanda e aos acionistas e garantidores das requerentes - Exegese do art. 45 e 49, § 1º da Lei n. 11.101/2005 - Precedentes da Câmara - Aclaramento da r. decisão de primeiro grau para declarar a não incidência da cláusula impugnada ao credor recorrente e, ainda, para declarar que, aos credores a ela sujeitos (aos presentes que anuíram ao plano) não se extinguem as ações e execuções já propostas, que tão somente ficam suspensas enquanto cumpridas as obrigações assumidas pela recuperanda - Recurso provido em parte. Dispositivo: recurso provido em parte. (Agravo de Instrumento [00195661820128260000](#) - Sertãozinho - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 20422)

Habilitação de crédito. Recuperação judicial. Crédito garantido por alienação fiduciária devidamente registrada. Não submissão à recuperação judicial da íntegra do crédito, não apenas da parcela correspondente ao valor do bem dado em garantia. Artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05. Recurso provido. (Agravo de Instrumento [01116495320128260000](#) - Itapetinga - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Tasso Duarte de Melo - 04/12/2012 - Maioria de Votos - Voto nº 7528)

Concorrência desleal. Ação condenatória de obrigação de fazer. Abstenção de uso de marca. Sentença de improcedência. Probabilidade mínima de confusão mas, confronto com indevida utilização de marca de renome mundial, conhecida, então a impedir outra utilização. Hipótese que é da necessidade de prestigiar um contexto único, retirado do nome, daí em prejuízo de uma associação, não consentida, ainda que de atividade diferenciada na origem. Recurso provido para acolher a ação. (Apelação Cível [00406044120118260576](#) - São José do Rio Preto - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Teixeira Leite - 22/01/2013 - Maioria de Votos - Voto nº 17434)

Falência. Decretação. Não há prejudicialidade externa, nem se justifica a suspensão do processo pela interposição de ação declaratória de nulidade do título ou do protesto sem que haja sido concedida liminar ou antecipação de tutela, menos ainda quando a declaratória é superveniente ao pedido de falência para criar artificial causa de suspensão do processo. Jurisprudência deste TJSP e do STJ. Falência. Não há carência sob alegação de simples cobrança. A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do



credor pelo pedido de falência. Súmula 14 deste TJSP. Não há nulidade pela execução de CCB, que é título executivo extrajudicial porque emitida em consonância com a Lei nº 10.931/04. Súmula 14 deste TJSP. Não há nulidade da intimação do protesto porque, ao lado da manifesta conduta maliciosa de nunca ser encontrada, foi procurada no local que consta como sendo o de sua sede, sendo intimada na pessoa de mandatária com certidão e fé pública do cartório de protesto. A contestação ao mandato deveria ter sido comprovada por certidão do cartório de protesto, ônus da agravante. Atendimento da Súmula 55 deste TJSP e Súmula 361 do STJ. Recurso improvido. (Agravado de Instrumento [02442684420128260000](#) - São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 22/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 27761)

Apelação - Cautelar de exibição de documentos - Contrato de participação financeira para captação de recursos com objetivo de expansão dos serviços de telefonia - Relação obrigacional irradiada de contrato de prestação de serviço - Precedentes do Colendo Órgão Especial - Dúvida de competência suscitada. (Apelação Cível [00026417920118260032](#) - Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14274)

Franquia – Natureza do contrato - Reconhecimento - Hipótese dos autos em que foi assinado somente "Pré-Contrato" de franquia com previsão de validade de 90 dias - Ausência de assinatura do contrato definitivo - Irrelevância - Elementos dos autos comprovam a presença dos elementos formativos do contrato de franquia, tais como a apresentação exterior da loja, como se fosse um estabelecimento da ré-franqueadora, início de treinamento de funcionários - Não se tratava de relação comercial na qual a autora simplesmente promoveria a venda dos produtos da ré - Aplicação, ainda, da teoria da "supressio", ante a tolerância pela franqueadora, a longo prazo (dois anos), na continuidade das atividades de franquia, nos moldes do aludido "Pré-Contrato", sem exercer o direito de rescindir o contrato - Sentença reformada para reconhecer o vínculo contratual de franquia - Recurso provido. Franquia rescisão de contrato - Responsabilidade - As franqueadoras, ora apeladas, não comprovaram ter fornecido suporte técnico, assistência, supervisão e acompanhamento das atividades das franqueadas desde a implantação da unidade franqueada - Ausência de reciclagem e apoio técnico - Hipótese em que ficou caracterizado o descumprimento das obrigações das franqueadoras - Descumprimento contratual verificado Direito à resolução do contrato, com indenização pelas perdas e danos - Viabilidade. Responsabilidade civil – Determinada a rescisão contratual, cabendo à franqueadora a devolução de valores gastos com a franquia - "royalties", bem como dos gastos suportados pela parte autora para a montagem da unidade franqueada (valores a serem apurados em sede de oportuna liquidação de sentença), corrigidos desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação - Recurso provido. Prejuízo operacional e lucros cessantes – Risco do empreendimento, cuja responsabilidade cabe ao franqueado, não podendo compor a verba indenizatória - Recurso não provido. Danos morais - Não caracterização - Conflito decorrente de execução defeituosa de contrato. *Como é da própria natureza do contrato de franquia, a franqueada perde a sua individualidade mercadológica, ou seja, não "aparece" perante os consumidores.* (precedente) - Recurso não provido. Sucumbência - Tendo em vista que a ré sucumbiu na maior parte, deverá arcar com dois terços das custas, e despesas processuais, respondendo a autora por um terço - As rés respondem, ainda, pelo pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível [02149645920108260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14039)

Agravado de instrumento – Recuperação judicial - Hipótese dos autos em que o Banco agravante alega que a Recuperação Judicial teria sido distribuída em 10.1.2012 - Diligência efetuada em Segundo Grau para constatar que a Recuperação Judicial foi distribuída, de forma efetiva, no dia 19.12.2011 - Data em que inexistia registro das Cédulas de Crédito Bancário e respectivas cessões fiduciárias. Agravado de instrumento – Recuperação judicial - Cédula de crédito bancário - Instrumento de cessão fiduciária de títulos de crédito em garantia - Propriedade fiduciária que se constitui mediante o registro do título no Registro de Títulos e Documentos - Inteligência do art. 1.361, § 1º, do Código Civil – Súmula nº 60 do E. TJSP - Inexistência de registro anterior ao



pedido de recuperação judicial - Recurso não provido. (Agravo de Instrumento [01607696520128260000](#) – Amparo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14172)

Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade incorrentes. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02979123320118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26247)

Recuperação judicial. Créditos fiscais. Não sujeição aos termos do processo recuperacional. Impossibilidade de a Fazenda Pública obstar o cumprimento do plano aprovado. Levantamento do que apurado e dação em pagamento que não violam o direito da agravante. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [03042606720118260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25255)

Embargos de declaração. Omissão incorrente. Não conhecimento do recurso reafirmado. Observações, entretanto, que não tiveram intento jocoso, mas objetivo de orientar o procedimento, inclusive em primeiro grau. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [03094371220118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26414)

Recuperação judicial. Dação em pagamento de imóvel a credor com garantia real. Pretensão à dispensa de CND. Inadmissibilidade. Hipótese diversa da prevista no art. 60 da LFR, mesmo havendo aprovação em assembleia geral. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento [00287872520128260000](#) – Araçatuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25342)

Recuperação judicial. Produtor rural. Equiparação a empresário que se dá apenas quando promova seu registro na Junta Comercial. Evolução legislativa que não dispensou tal requisito. Ausência que implica na negativa do benefício. Indeferimento da inicial mantido. Recurso desprovido. (Apelação Cível [90000693720118260439](#) – Pereira Barreto – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 24304)

Gratuidade judiciária. Pessoa jurídica. Admissibilidade quando comprovada a efetiva necessidade. Hipótese em que a apelada apresentou resultado negativo no exercício de 2.010, bem demonstrando sua incapacidade de arcar com as despesas processuais. Improcedência da impugnação mantida. Honorários de advogado. Impugnação a gratuidade judiciária declarada improcedente. Verba indevida. Decisão proferida em mero incidente. Litigância de má-fé. Agir da apelante que não ultrapassa os limites da defesa legítima de seus interesses. Recurso desprovido. (Apelação Cível [01726731020118260100](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26253)

Embargos de declaração. Não há omissão do julgado se houve enfrentamento das questões postas sob exame e os novos fatos só chegaram ao conhecimento da Corte após o julgamento. Os fatos novos, de qualquer sorte, devem ser examinados em primeira instância para não suprimir um grau de jurisdição. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00438144820128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26412)

Embargos de declaração. Omissão não apontada. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreta, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de



qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00438318420128260000](#) – Itaquaquecetuba – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26466)

Recuperação judicial. Crédito que tem origem em sentença judicial condenatória, decorrente de dano moral praticado em período anterior à impetração. Crédito sujeito aos efeitos da recuperação porque existente ao tempo de seu ajuizamento, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Inteligência do art. 49, caput, da Lei 11.101/05. Habilitação de crédito que deve ser processada. Recurso provido para esse fim. (Agravado de Instrumento [01039735420128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25244)

Recuperação judicial. Crédito trabalhista reconhecido em sentença transitada em julgado. Recuperação judicial. Crédito atualizado até data posterior à do ajuizamento da recuperação. Inadmissibilidade. Aplicação do art. 9º, II, da Lei 11.101/05 que não implica em violação à coisa julgada. Recálculo imprescindível. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [012484153120128260000](#) – Águas de Lindóia – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25338)

Falência. Declaração de crédito extraconcursal. Alegação de mútuo firmado com a falida no período de continuidade do negócio. Prova razoável do efetivo aporte de numerário. Julgamento antecipado que impediu ampla atividade probatória. Cerceamento configurado. Decisão desconstituída. Recurso provido. (Agravado de Instrumento [01336555420128260000](#) – José Bonifácio – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25340)

Recuperação judicial. Crédito trabalhista. Pretensão da devedora voltada para a inscrição do crédito no quadro geral de credores com desconto relativo à Previdência Social e Imposto de Renda. Inadmissibilidade. Verbas que devem ser decotadas da salarial no momento do pagamento. Precedente apontado que trata de situação fática diversa. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01714769220128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26206)

Falência. Crédito tributário. Prescrição. Interrupção com adesão ao REFIS. Retomada da contagem a partir do momento em que o contribuinte deixa de honrar o acordo. Crédito tributário. Ajuizamento da execução fiscal após o decurso do lapso prescricional. Prescrição confirmada. Habilitação de Crédito. Improcedência pelo reconhecimento da prescrição. Verba honorária devida. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01715192920128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26275)

Recuperação judicial. Adequação da condenação pelo extrato juntado aos autos. Critério acertado. Verba honorária corretamente calculada segundo o valor devido como principal. Recuperação Judicial. Honorários de sucumbência. Habilitação do principal e de tal verba pelo credor. Possibilidade. Legitimidade concorrente da parte e de seus advogados. Jurisprudência cristalizada. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [01078405520128260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25777)

Habilitação de crédito. Cheques. Prescrição da pretensão executiva que não impede a cobrança da obrigação representada pela cártula sob a perspectiva do locupletamento indevido. Decurso do prazo para a ação de enriquecimento sem causa, a partir do qual deve ser contado o lapso para a ação de locupletamento prevista na antiga lei cambial. Cinco anos do art. 206, § 5º, I, do CC não ultrapassados. Habilitação de crédito. Duplicatas. Prescreve em três anos a ação de execução fundada em duplicata mercantil, mas, escoado esse prazo, resta o de cobrança. Cinco anos não ultrapassados. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento [00051949820118260000](#) – Santa Bárbara D'Oeste – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 25279)



Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [02787842720118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 25/02/2013 - Votação Unânime - Voto nº 26413)

Agravo de instrumento - Principal estabelecimento - Empresa que ajuíza pedido de falência em São Paulo, comarca em que se situa a filial da requerida sob o argumento de que ali se encontra seu principal estabelecimento – Improriedade - Matriz em Manaus que se revela local das deliberações, onde se realizou a assembleia geral extraordinária para autorizar o pedido e alterar a constituição da diretoria - Ademais, corpo produtivo que compõem os aspectos objetivo e corporativo da empresa situados na cidade de Manaus, no estado de Amazonas - Precedente recente deste E. Tribunal acerca da competência do juízo amazonense - Decisão mantida - Recurso não provido. Dispositivo: Negaram provimento. (Agravo de Instrumento [02125835320118260000](#) – São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime – Voto nº 22693)

Agravo de instrumento - Recuperação Judicial – Habilitação Retardatária - Remuneração do perito - Prova pericial requerida pela agravada (recuperanda) e determinada pelo Juiz, impondo à agravante o dever de suportar os honorários - Descabimento - Os honorários devem ser custeados pela parte que pretendeu a realização da prova - Agravo provido. Dispositivo: provimento ao recurso. (Agravo de Instrumento [01160266720128260000](#) – Rio Claro – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 25/02/2013 - Votação Unânime – Voto nº 22422)

Recuperação judicial. Art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (LRF). Por crédito existente se considera o oriundo de contrato firmado antes do pedido de recuperação e que não perde sua origem por estar sendo questionado judicialmente quanto à exigibilidade e à existência do saldo devedor cobrado. O resultado da ação de rescisão não altera a existência do crédito a partir do contrato, mas o tornará líquido e possibilitará a habilitação retardatária porque cumprirá o art. 9º, II, da LRF. Possibilidade, inclusive, de o juiz daquela outra ação solicitar a reserva de bens de que cogita o art. 6º, § 3º, da LRF. Recurso parcialmente provido para, mantido o indeferimento por falta a liquidez do crédito, reconhecer a sua existência ao tempo do pedido e admitir a posterior habilitação retardatária. (Agravo de Instrumento [02696989520128260000](#) – São Paulo – 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Maia da Cunha – 26/02/2013 - Votação Unânime – Voto nº 27930)

SEGREDO DE JUSTIÇA

Agravo de instrumento – Medida cautelar – Preliminar da recorrente – Inépcia da petição inicial – Narração dos fatos não decorre logicamente à sua conclusão – Afastamento – Apesar da preliminar de inépcia da petição inicial ser matéria de ordem pública, nesta fase de cognição sumária inviável a sua análise em respeito ao princípio do duplo grau de jurisdição, face à possível alegação de supressão de grau pela parte contrária - Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento – Medida cautelar – Preliminar das recorridas – Ausência de interesse recursal – Afastamento – O ponto controvertido apreciado pelo Douto Juízo “a quo”, atinente à gestão das sociedades PACC e PAS, pode ser, eventualmente, ao menos em tese, suscetível de causar prejuízos às partes litigantes, sobretudo considerando as alegações deduzidas pelo Banco agravante, no sentido de que “jamais teve qualquer participação na administração das empresas PACC e PAS” - Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento – Medida cautelar – Liminar – Poder geral de cautela – Constitui poder geral de cautela do magistrado, conceder a



liminar quando era urgente a medida. Se o autor não conseguiu demonstrar a fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, requisitos essenciais para a concessão da medida, que devem estar presentes cumulativamente no feito, impõe-se o indeferimento da liminar – Ausência do *periculum in mora* – Recurso provido. Agravo de instrumento – Medida cautelar – Litigância de má-fé às recorridas – Inocorrência – Não preenchimento dos elementos necessários, arrolados nos artigos 17 e 18, ambos do Código de Processo Civil, para sua caracterização – Condenação afastada – Recurso não provido. Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento 02176783020128260000 - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken - 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13931)

Agravo de instrumento – Medida cautelar – Preliminar – Ausência de interesse recursal – Afastamento – O ponto controvertido apreciado pelo Douto Juízo “a quo”, atinente à gestão das sociedades PACC e PAS, pode ser, eventualmente, ao menos em tese, suscetível de causar prejuízos às partes litigantes, sobretudo considerando as alegações deduzidas pelo Banco agravante, no sentido de que “jamais teve qualquer participação na administração das empresas PACC e PAS”. Preliminar rejeitada. Agravo de instrumento – Medida cautelar – Liminar – Poder geral de cautela – Constitui poder geral de cautela do magistrado, conceder a liminar quando era urgente a medida. Se o autor não conseguiu demonstrar a fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora, requisitos essenciais para a concessão da medida, que devem estar presentes cumulativamente no feito, impõe-se o indeferimento da liminar – Ausência do *periculum in mora* – Recurso provido. (Agravo de Instrumento 02171084420128260000 - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 18/12/2012 - Votação Unânime - Voto nº 13920)

Medida cautelar. Busca e apreensão. Bens objeto de contrafação. Deferimento da liminar, condicionada à prestação de caução de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para assegurar a eventual reparação de danos decorrentes de sua execução. Ato discricionário do Juiz, a teor do disposto no artigo 799 do Código de Processo Civil. Impugnação destituída de *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Determinação que não se apresenta abusiva ou ilegal, considerando-se a capacidade econômica da associação desportiva requerente. Inércia por mais de três meses para buscar estancar a perigosa concorrência desleal. Agravo de instrumento desprovido. (Agravo de Instrumento 02087058620128260000 - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 13336)

Apelação – Legitimidade recursal e interesse de recorrer – Nos casos de sentença de procedência, o autor apresenta legitimidade para apelar, visando um provimento mais favorável – Preliminares rejeitadas. Apelação – Ação de dissolução parcial de sociedade – Apuração de haveres – Forma de pagamento – Termo inicial dos juros de mora – 1. Ainda que não tenha havido apuração de haveres no momento próprio, o pagamento deve ser efetuado nos termos constantes do contrato social, mesmo porque não houve demonstração de resistência da sociedade – 2. Os juros de mora incidem a partir da citação – R. Sentença reformada – Recurso parcialmente provido – Litigância de má-fé – Não caracterização – Das circunstâncias que permeiam a lide, não restou demonstrada a presença dos elementos necessários à configuração da litigância de má-fé – Alegação da parte apelada afastada – Preliminares afastadas. Recurso parcialmente provido. (Apelação Cível 00093598220038260320 – Limeira – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Roberto Mac Cracken – 29/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 14203)

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Embargos de declaração. Prequestionamento. Acórdão que examinou todas as questões jurídicas relevantes para decidir o recurso. Caráter infringente. Inadmissibilidade. Rejeição. (Embargos de Declaração [01631236320128260000](#) – Campinas - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Teixeira Leite – 22/01/2013 - Votação Unânime - Voto nº 16757)



Recuperação judicial - Decisão singular que defere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções - Inadmissibilidade - Inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005 - O prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação é improrrogável - Precedentes desta E. Câmara Especializada - Agravo provido monocraticamente. (Agravo de Instrumento [02764005720128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator José Reynaldo 22/01/2013 - Voto nº 22982)

Recuperação judicial. Crédito de honorários de advogado. Privilégio geral reconhecido. Jurisprudência pacificada na corte e no Superior Tribunal de Justiça. Processamento do recurso negado. (Agravo de Instrumento [00622055120128260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 29/01/2013 - Voto nº 25066)

Recurso - Agravo de instrumento - Pretensão à suspensão da publicidade dos protestos e das restrições nos cadastros do SERASA e SCPC existentes em seu nome e dos sócios devedores solidários - Inviabilidade - Precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo - Distinções no Direito Comparado - Aplicação do princípio da transparência - Exigência à aplicação antes e durante o processo recuperatório - Mecanismos transparência na negociação que se estende aos credores não sujeitos ao plano recuperatório - Recurso com seguimento denegado Inteligência do art. 252 do RITJSP e do caput do artigo 557 do CPC. (Agravo de Instrumento [00097723620138260000](#) – Várzea Paulista – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 29/01/2013 - Voto nº 23058)

Agravo de instrumento. Intempestividade. Publicação da decisão agravada no DJE de 19 de dezembro de 2012, quarta-feira, véspera do recesso do final do exercício. Recurso interposto em 17 de janeiro de 2013, quinta-feira, um dia após o decurso do prazo legal. Recurso manifestamente inadmissível. Julgamento monocrático pelo Relator. Artigos 527, I, e 557, caput, do CPC. Recurso a que se nega seguimento. (Agravo de Instrumento [00099923420138260000](#) - São Paulo – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Tasso Duarte de Melo – 30/01/2013 - Voto nº 9863)

Assistência judiciária - Justiça gratuita - Requisitos - Pedido formulado em documento apartado - Admissibilidade - Documento que cumpre as exigências do artigo 4º da Lei n. 1.060/50 - Negativa do magistrado que deve ater-se apenas às hipóteses de ausência de declaração ou evidente burla aos ditames da citada lei - Benefícios concedidos - Agravo provido monocraticamente. (Agravo de Instrumento [02201296220118260000](#) – Fernandópolis – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ricardo Negrão – 04/02/2013 - Voto nº 22089)

Competência interna – Ação de indenização por protesto indevido de duplicatas emitidas sem causa – Matéria que não se insere na competência da Câmara Reservada de Direito Empresarial, mas, sim, do Direito Privado I, por envolver responsabilidade aquiliana – Competência da 9ª Câmara de Direito Privado – Não conhecimento, suscitado conflito para solução pela Turma Especial. (Apelação Cível [00047348720118260008](#) - São Paulo - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Ênio Zuliani – 05/02/2013)

Embargos de declaração. Omissão não apontada. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escoreta, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00004886220108260629](#) – Tietê – 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Relator Araldo Telles – 19/02/2013 – Voto nº 26523)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC -



Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado - Inaplicabilidade - Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [00222760620098260068](#) - Barueri - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 21/02/2013 - Voto nº 23162)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC - Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado - Inaplicabilidade - Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Prequestionamento - Menção expressa a dispositivos legais - Desnecessidade - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [00474562920128260000](#) - São Vicente - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 21/02/2013 - Voto nº 23160)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC - Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado - Inaplicabilidade - Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [01461859020128260000](#) - Sorocaba - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 21/02/2013 - Voto nº 23061)

Recurso - Embargos de Declaração - Reiteração dos fundamentos do v. aresto embargado pelo Relator - Admissibilidade - Aplicação do art. 252 do RITJSP - Julgamento monocrático de recurso manifestamente improcedente autorizado, ademais, pelo artigo 557 do CPC - Precedentes jurisprudenciais nesse sentido - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Pretensão de atribuição de efeito infringente ao v. aresto embargado - Inaplicabilidade - Inexistente qualquer vício - Embargos com seguimento negado. Recurso - Embargos de declaração - Prequestionamento - Menção expressa a dispositivos legais - Desnecessidade - Embargos com seguimento negado. (Embargos de Declaração [01732202520128260000](#) - Colina - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Ricardo Negrão - 21/02/2013 - Voto nº 22968)

Embargos de declaração. Omissão, contradição e obscuridade não apontadas. Atuação judicial que tem natureza prática, bastando a indicação dos fundamentos que conduziram o raciocínio dos prolores para tê-la como escorreita, preenchidos os requisitos do art. 93, IX, da Constituição da República. Não se reputa essencial, outrossim, que a decisão contenha manifestação sobre cada um dos pontos suscitados pela parte. Pré-questionamento de dispositivos constitucionais e legais desnecessário para alicerçar recursos especial e extraordinário. Negativa de violação, de qualquer forma, afirmada. Embargos rejeitados. (Embargos de Declaração [00982782220128260000](#) - São Paulo - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Relator Araldo Telles - 25/02/2013 - Voto nº 26644)